



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



656
m

DPAMSJ

Processo administrativo nº 135/2025

Edital nº 67/2025

Pregão Eletrônico número 58/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E ÉTICOS (ORDEM JUDICIAL)

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após parecer jurídico, do pedido de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E ÉTICOS (ORDEM JUDICIAL)**, mediante licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

O agente de contratação, no curso do Pregão Eletrônico supra, destinado à aquisição de medicamentos, suscitou dúvida quanto à ausência do desconto CAP, previsto pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, nas propostas apresentadas pelos fornecedores participantes.

Em razão dessa situação, foi solicitada a emissão de parecer jurídico, o qual analisou a questão e concluiu pela possibilidade de prosseguimento do certame, considerando a natureza essencial da contratação, uma vez que os itens licitados destinam-se ao atendimento de ordens judiciais, cuja satisfação é de cumprimento obrigatório e imediato pela Administração Pública.

Verifica-se que a contratação em questão possui caráter de **extrema relevância**, na medida em que decorre de determinações judiciais vinculantes, voltadas ao fornecimento de medicamentos indispensáveis ao tratamento e à manutenção da saúde de munícipes. **A eventual paralisação do certame ou sua revogação importaria em grave risco de descontinuidade no atendimento de decisões judiciais, podendo acarretar responsabilização direta do ente público, bem como potenciais danos irreversíveis à vida e à saúde dos pacientes beneficiários.**

Imperioso destacar, que a base legal pátria dispõe que as contratações públicas devem ser pautadas pela supremacia do interesse público, assegurando a continuidade dos serviços essenciais. Ademais, a legislação estabelece que a Administração deve atuar de forma a garantir eficiência e cumprimento das finalidades públicas, vedando-se a adoção de medidas que acarretem interrupção de serviços indispensáveis.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



657
M

Cumprе ressaltar que o cumprimento de **decisões judiciais possui caráter cogente** e não pode ser obstado por formalidades que, embora relevantes, não suprimem a necessidade imediata de atendimento à saúde e ao direito fundamental à vida. A ausência do desconto CAP, por si só, não configura ilegalidade apta a invalidar o procedimento, sobretudo diante do respaldo jurídico constante dos autos e da inexistência de prejuízo efetivo à competitividade ou à lisura do certame.

Diante de tais fundamentos, decido pelo prosseguimento do certame, assegurando-se a continuidade da licitação e a futura contratação dos medicamentos necessários ao cumprimento das ordens judiciais, sem prejuízo de que, na execução contratual, sejam observados os mecanismos de controle, fiscalização e economicidade previstos na legislação.

Guaíra-SP, 05 de setembro de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guaíra